

The Statutes of ABET

Estatuto da Associação Brasileira de Etnomusicologia - ABET

Capítulo I *Da Caracterização, Fins e Objetivos*

Art. 1º. A Associação Brasileira de Etnomusicologia, denominada ABET, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede provisória à Rua Santa Helena, 284, Jardim Fragoso, Olinda, Pernambuco, CEP 53250-540.

Parágrafo Único: A ABET é uma instituição que tem como fim o estudo e a pesquisa de toda e qualquer manifestação sonora inserida e compreendida enquanto fenômeno musical na cultura humana.

Art. 2º. A ABET terá duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente estatuto e por demais legislações pertinentes em vigor.

Art. 3º. A ABET tem como objetivos:

I – promover o desenvolvimento da Etnomusicologia enquanto disciplina na academia e fora dela, bem como estimular o estudo e a pesquisa na área;

II – Associar pesquisadores, músicos e pessoas interessadas na pesquisa, no estudo, promoção e divulgação de toda e qualquer manifestação musical, visando a discussão e a integração das diversas especialidades em etnomusicologia;

III – Criar oportunidades de intercâmbio entre as comunidades praticantes das músicas tradicionais orais e as universidades, conservatórios e demais instituições correlatas;

IV – Promover encontros, seminários, simpósios, congressos, cursos, workshops, entre outras atividades afins, com a finalidade de discutir e divulgar trabalhos de pesquisas em etnomusicologia, bem como visando também a capacitação, a atualização e o aprimoramento científico e cultural de seus membros, associados e da sociedade em geral;

V – Contribuir e incentivar a formação, organização e divulgação de acervos e arquivos sonoros, audiovisuais e bibliográficos de documentos etnomusicológicos;

VI – Produzir e publicar materiais diversos especializados na área de etnomusicologia, tais como revistas, anais, vídeos, cds, entre outros.

VII – Criar e congregar associações regionais de Etnomusicologia em diversas regiões do Brasil;

VIII – Gerar e promover a manutenção de intercâmbios com demais entidades, instituições, grupos e associações congêneres do Brasil e exterior;

IX – Promover convênios e projetos culturais e ou de cooperação junto a órgãos e instituições governamentais e não-governamentais nacionais ou estrangeiras com o objetivo de desenvolver atividades da ABET.

Capítulo II **Dos Sócios**

Art.4º. Serão admitidos como sócios todos e quaisquer pesquisadores ou pessoas interessadas nos objetivos, fins e princípios da ABET sem distinção de cor, raça, sexo, partido político ou credo religioso.

Art.5º. A ABET terá as seguintes categorias de sócios:

I – sócios fundadores: são os sócios presentes à Assembléia de fundação da ABET;

II – sócios efetivos: são pesquisadores, professores, estudantes de música, músicos, ou qualquer pessoa interessada nos objetivos e finalidades da Associação.

III – sócios estudantes;

IV – sócios institucionais: são quaisquer instituições nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, interessadas em apoiar e contribuir para promover os objetivos e finalidades da ABET.

Art. 6º. Os associados gozarão dos direitos de participação das atividades da ABET, de voz nas Assembléias Gerais e demais reuniões.

Art. 7º. Os associados deverão cumprir o Estatuto e disposições da ABET, exercer com idoneidade, os cargos para os quais foram eleitos, participar das atividades e prestigiar as iniciativas pertinentes da associação.

§1º: Para o ingresso no quadro de sócios, o interessado deverá enviar um requerimento ao Presidente da ABET, o qual poderá ser deferido ou indeferido.

§2º: Os associados ficarão obrigados a uma contribuição financeira anual, cujo valor será fixado, a cada ano, pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 8º. Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da ABET.

Art. 9º. Os sócios terão direito a voz a voto desde que cumpram com a regularidade com suas obrigações sociais, participem com assiduidade das reuniões, assembléias e demais atividades e eventos da Associação, bem como atendam a todas as disposições estatutárias.

Art. 10 – Todos os sócios poderão apresentar projetos de atividades desde que estejam adequados aos princípios e objetivos, e ainda obedecendo aos cronogramas de trabalhos da ABET.

Art. 11 – Será impedido de ser sócio e ou ao cargo que ocupar na administração da ABET quem cometer falta grave contra os objetivos, princípios e fins, estatutos e demais regulamentações administrativas da Associação.

Art. 12. Os sócios ou membros da Administração não respondem pela ABET em caráter individual ou em grupo parcial, exceto nos casos em que haja designação expressa para tal finalidade, obtida conforme previsão estatutária ou por deliberação em Assembléia Ordinária ou Extraordinária.

Capítulo III **Da Organização Administrativa**

Art. 13 – A ABET será composta dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;

Art. 14 – Da **Assembléia Geral**: A Assembléia Geral é o órgão máximo da associação, sendo formada pela reunião de seus integrantes, sócios e administração, podendo deliberar sobre qualquer assunto de entidade. Haverá Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária.

I – **A Assembléia Geral Ordinária** será realizada durante os Encontros periódicos da ABET, podendo ser convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, e podendo deliberar sobre os assuntos conforme abaixo descritos e com os seguintes quorum:

- a) – aprovar planos de trabalho e os relatórios anuais, bem como diretrizes gerais, atos deliberativos e normativos da administração da ABET;
- b) – aprovar o orçamento, a taxa anual de contribuição dos associados, a execução orçamentária, bem como as prestações de contas;
- c) – podendo somente acontecer em primeira convocação, com 50% (cinquenta por cento) no mínimo de seu quadro de sócio;
- d) – em segunda convocação, meia hora depois, com o quorum presente de sócios;

II – **A Assembléia Geral Extraordinária** poderá ser convocada sempre que necessário, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (hum) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Somente podendo ser realizada nas seguintes condições:

- a) – será realizada com o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Associação presentes a Assembléia, e com 30% (trinta por cento) dos membros meia hora mais tarde, em segunda convocação;
- b) – será convocada para as eleições da Presidência, Secretaria, Tesouraria, Editoria, Conselho Fiscal, assim como para reformulação do Estatuto ou deliberar sobre relevante interesse ou extinção da ABET.

Parágrafo Único: As decisões das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão tomadas através da maioria simples dos presentes, com exceção das decisões sobre reformulação do Estatuto, destituição da diretoria ou dissolução da ABET, que só poderão ser tomadas por maioria absoluta.

Art. 15 – Da Diretoria – A Diretoria é o órgão administrativo e executivo da Associação, compreendendo Presidente(a), Vice-Presidente(a), Secretário(a), Segundo Secretário(a), Tesoureiro(a), Segundo Tesoureiro(a), Editor(a), Vice-Editor(a):

Parágrafo Único: A Diretoria fará reuniões periódicas de caráter interno para fins administrativos.

Art. 16 – Ao (À) **Presidente(a)** compete:

I – Representar a Associação judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente, sempre que se fizer necessário;

II – Manter sob seu controle a administração geral interna da Associação;

III – Preparar e dirigir as Assembléias Gerais e demais reuniões administrativas da Associação;

IV – Ter sob o seu controle juntamente com o(a) Tesoureiro(a) a movimentação da conta bancária e de toda movimentação financeira e patrimonial;

V – Manter o intercâmbio institucional da Associação com outras instituições, entidades e grupos afins;

VI – Fazer valer este Estatuto.

Parágrafo Único: Compete ao (à) **Vice-Presidente(a)** auxiliar o(a) titular em suas atribuições e prerrogativas estatutárias, bem como substituí-lo(a) em caso de ausências ou impedimentos.

Art. 17 – Ao(À) **Secretário(a)** compete:

I – Lavrar as atas de reuniões e assembléias gerais;

II – Ter sob seu controle o arquivo de toda documentação da Associação;

III – Receber e emitir junto com o(a) Presidente(a) toda documentação e correspondência da Associação;

IV – Fazer valer este Estatuto.

Parágrafo Único: Ao(À) **Segundo(a)- Secretário(a)**, compete auxiliar o(a) titular em suas atribuições e prerrogativas estatutárias, bem como substituí-lo(a) em caso de ausências ou impedimentos.

Art. 18 – Ao(À) **Tesoureiro(a)** compete:

I – A guarda e o controle do livro-caixa, o controle do movimento da conta bancária e a contabilidade geral da Associação, juntamente com o (a) Presidente(a);

II – Apresentar projetos e atividades que visem a obtenção de recursos e de fundos financeiros e materiais para custeio de projetos da Associação;

III – Apresentar em reuniões administrativas e em Assembléias, prestações de contas;

IV – Ter sob seu controle a aquisição e compra, o uso e a manutenção dos bens e equipamentos pertencentes à Associação;

V – Fazer valer este Estatuto.

Parágrafo Único: Ao (À) **Segundo(a)- Tesoureiro(a)**, compete auxiliar o (a) titular em suas atribuições e prerrogativas estatutárias, bem como substituí-lo(a) em caso de ausências ou impedimentos.

Art. 19 – Ao(À) **Editor(a)** compete:

I – Promover toda e qualquer produção editorial, literária (revistas, jornais, anais, boletins), de partituras, gravações sonoras, vídeos, fotografias, entre outros;

Parágrafo Único: Ao (À) **Vice-Editor(a)** compete auxiliar o (a) titular em suas atribuições e prerrogativas estatutárias, bem como substituí-lo(a) em caso de ausências ou impedimentos.

Art. 20 – Do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de fiscalizar todas as instâncias administrativas da ABET.

I – Será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, ambos eleitos na forma estatutária, desde que não estejam vinculados a qualquer outro cargo da Associação;

II – Deverá reunir-se periodicamente com a Diretoria da Associação;

III – Deverá participar das Assembléias Gerais, podendo inclusive convocá-las em casos especiais e necessários;

IV – Deverá ter acesso, no uso das suas atribuições estatutárias, a toda e qualquer informação, documentos, relatórios, projetos, prestações de contas, entre outros;

V – Fazer valer o presente Estatuto.

Parágrafo Único: Aos membros do Conselho Fiscal caberá substituir os membros titulares, em casos de ausências ou impedimentos legais e estatutários.

Capítulo IV Do Patrimônio

Art. 21 – O patrimônio da ABET será formado por:

I – Bens móveis e imóveis demais equipamentos que forem adquiridos por compras, doações, ou por qualquer outro meio desde que seja lícito;

II – Rendas provenientes de seus bens e serviços;

III – Recursos financeiros oriundos de convênios, projetos, financiamentos ou de acordos de cooperação com organizações governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou estrangeiras, bem como de instituições privadas;

IV – Pela cotização regular de todos os sócios efetivos, estudantes e institucionais cujo valor, forma e período de pagamento serão definidos em Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução da Associação, seus bens serão destinados a uma entidade congênere, desde que cadastrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 22 – Não haverá remuneração financeira para os cargos eletivos da ABET.

Capítulo V **Das Disposições Eleitorais**

Art. 23 – O mandato da Presidência, Secretaria, Tesouraria, Editoria e Conselho Fiscal será de dois anos, podendo para todos os cargos haver recondução por mais um mandato.

Art. 24 – Todo processo de eleição se dará em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, conforme as seguintes disposições:

I – A Presidência em exercício deverá, sessenta dias antes de findar o mandato, anunciar através de carta registrada aos sócios o calendário do processo eleitoral bem como todos os requisitos estatutários e legais exigidos para as candidaturas e procedimentos específicos do pleito;

II – a Diretoria convocará a instalação de uma Comissão Eleitoral entre os sócios da Associação, para acompanhamento e execução do processo sucessório. Competindo a esta Comissão:

a) – Elaborar, na forma das disposições do Estatuto e demais legislação pertinente em vigor, o Regimento Eleitoral, especificando em cada eleição os seus requisitos, critérios e exigências para as formalidades do ato;

b) – Fazer inscrição, cadastro e análise dos requerimentos dos interessados em concorrer às eleições;

c) – Decidir em caráter soberano sobre os casos omissos quanto ao processo eleitoral, não previstos neste Estatuto e ou Regimento Eleitoral, cabendo recurso para a Assembléia Geral Extraordinária;

d) – Acompanhar e executar toda tramitação do processo eleitoral segundo dispõe o Estatuto e o Regimento Eleitoral, desde sua convocação até o encerramento, com a lavratura da ata de posse dos eleitos, após o que a Comissão será desinstalada e o respectivo regimento eleitoral arquivado.

Parágrafo Único: os membros da Comissão Eleitoral não poderão estar concorrendo a quaisquer dos cargos disponíveis no sufrágio.

Art. 25 – Só poderão concorrer a cargos de Presidente ou para o Conselho Fiscal, bem como para os seus respectivos vices, sócios regularmente inscritos e aptos na Associação há pelo menos um ano. Exceto qualquer tempo para os outros cargos, bastando-lhes estarem devidamente associados e aptos na forma do Estatuto.

Art. 26 – Os sócios aptos a votar são os que estejam regularmente inscritos há pelo menos um ano e participando com regularidade das atividades da Associação.

Capítulo VI
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 27 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Presidente em primeira instância, em segunda instância pela Assembléia Geral Extraordinária, a qual julgará também recurso cabível para qualquer decisão da primeira instância mencionada.

Art. 28 – Fica eleito como foro jurisdicional da ABET o Foro Jurídico da Comarca do Recife.

Art. 29 – Em caso de extinção da ABET, permitida somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus associados aptos presentes reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada expressamente para tal finalidade, e após cumpridas todas as formalidades legais e estatutárias, será publicada nota de comunicação nos principais Jornais de circulação Nacional e nos Jornais locais de ampla circulação respectivamente nos Estados da Federação.

Olinda, 20 de novembro de 2002.